



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo
Certifico e dou fe que <u>o Decreto</u> <u>Nº 7.380 / 2013</u>
foi publicado no mural desta Prefeitura nesta data (Art. 100, Lei Orgânica)
Marechal Floriano - ES <u>02/04/13</u>
Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

DECRETO NORMATIVO Nº 7.380/2013

**ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA,
PROCESSO SELETIVO E PARA CADASTRO DE RESERVA
PARA PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA
O ANO LETIVO DE 2013.**

O Prefeito Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição legal e,

- Considerando o não preenchimento de vagas, por concurso público do cargo de Professor MAPB (5ª a 8ª Séries do Ensino Fundamental);
- Considerando a não existência de Concurso Público em vigor para preenchimento das vagas existentes;
- Considerando a Lei Municipal nº 965/2009 que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado na área educacional;
- Considerando o não preenchimento de vagas através de Concurso Público Municipal, para o cargo de Professor MAPP;
- Considerando a necessidade de contratação temporária para preenchimento das vagas decorrentes de afastamento de professor efetivo, nos termos dos artigos 22 a 25 do Estatuto do Magistério públicos Municipal Lei Municipal n 304/1998;
- Considerando a necessidade de promover o preenchimento de vagas na Rede Municipal de Ensino, bem como adequar o processo de admissão temporária dos profissionais da educação, de acordo com o Art. 24 da LDB Nº 9.394/96 a cumprir no mínimo 200 dias letivos e 800 horas no ano escolar;

DECRETA:

Art. 1º As admissões temporárias para o exercício da função de Professor MAPA (Educação Infantil e séries iniciais do ensino fundamentais), MAPB (5ª a 8ª Séries/6º ao 9º ano do Ensino Fundamental), e para o exercício das funções de professores MAPP (função pedagógica), na rede Municipal de Ensino, far-se-ão através de processo de seleção de candidatos em observância às diretrizes operacionais deste decreto, sendo essas realizadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Secretaria Municipal de Educação. Cultura e Esportes

Art. 2º Ficam definidos os critérios que visam classificar os inscritos para enquadrá-los de acordo com a formação, disciplina pleiteada e documentação, conforme tabela do art. 5º deste Decreto:

- Habilitados: Formação docente com licenciatura em pedagogia, admitindo-se Formação docente em nível médio, na modalidade Normal (Para atuar na educação Infantil e Séries iniciais do ensino fundamental);

- Habilitados – com Licenciatura Plena em disciplinas específicas;

- Não habilitados – com adicional na área pleiteada;

- Não habilitados.

Parágrafo Único. Não poderá se inscrever o candidato que tiver sido punido com pena de advertência ou suspensão nos últimos 2 (dois) anos ou que tenha sido condenado a pena privativa de liberdade ou que não atenda o que está estabelecido no Art. 5º deste Decreto .

Art. 3º São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, as seguintes ações:

- I.** Inscrições dos candidatos;
- II.** Avaliação dos títulos dos candidatos;
- III.** Classificação dos candidatos;
- IV.** Mapeamento das vagas existentes na Rede Municipal de Ensino;
- V.** Escolha das vagas;
- VI.** Localização e encaminhamento dos candidatos às unidades escolares com base no quadro de vagas;
- VII.** Suprimento das vagas existentes nas unidades escolares;
- VIII.** Homologação da admissão temporária;

Art. 4º As inscrições para o processo seletivo deverão ser realizadas pelo próprio candidato ou por procuração específica com firma reconhecida em cartório, **nos dias 7 e 8 de janeiro de 2013**, de 8h30min às 11h 30min, de 13h às 16h 30min, na EMEF Mauro Jose Christo, situada à Avenida Arthur Haese nº 100, Centro, Marechal Floriano/ES.

Art. 5º Os candidatos às vagas de professor MAPB, MAPP e MAPA deverão preencher os seguintes requisitos:

- I.** Ser brasileiro nato ou naturalizado;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Secretaria Municipal de Educação. Cultura e Esportes

- II.** Possuir na data do início de contrato temporário a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III.** Não estar respondendo processo administrativo na Administração Pública municipal, Conforme Lei Municipal nº 003/1993.
- IV -** Possuir a habilitação mínima exigida para o cargo que irá ocupar, conforme Art. 6º da Lei Municipal 568/2005 e quadro abaixo:

Professor MAPA	Habilitação em nível Superior, em curso de Licenciatura Plena na área da Educação admitida como formação mínima para o exercício do Magistério na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental. Formação em nível Médio na Modalidade Normal. De acordo com o parágrafo único do Art. 190 da Resolução Estadual Nº 1.286/2006, para exercício docente na Educação Infantil, na falta de um professor habilitado em nível superior, exigir-se-á além de habilitação em escola normal - nível médio, curso específico de, no mínimo, 400 (quatrocentas) horas na área. Na excepcionalidade, de acordo com o parágrafo único do Art. 191 da Lei Estadual Nº1.286/2006, será considerado curso de no mínimo 200 (duzentas) horas para o exercício docente na Educação Infantil. Para Atuar na EJA - Educação de Jovens e Adultos , o professor deverá apresentar curso específico na área e/ou tempo de serviço de no mínimo 12 (doze) meses de experiência na área no ato da escolha. Para atuar no laboratório de informática o candidato deverá apresentar, além da formação exigida como habilitação, no ato da escolha, curso na área de informática, com conhecimento nos programas Linux, Windows, Word e internet. Professor para Atendimento Educacional Especializado que deverá atender aos requisitos adiante especificados, observando-se a ordem dos seguintes incisos, de acordo com a Resolução nº 2/2011: I- Formação em cursos de licenciatura em educação especial ou em uma de suas áreas, preferencialmente de modo concomitante e associado à licenciatura para educação infantil ou para os anos iniciais do ensino fundamental. II- complementação de estudos ou pós-graduação em áreas específicas da educação especial, posterior a licenciatura nas diferentes áreas de conhecimento, para atuação nos anos finais do ensino fundamental. III- Formação em nível superior que foram incluídas disciplinas sobre educação especial. IV- Formação em nível superior com curso específico ou de formação continuada em educação inclusiva/especial com carga horária mínima de 40 horas.
Professor MAPB	Conforme exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB. Licenciatura Plena na Disciplina, com diploma (cópia simples com original) devidamente registrado no MEC ou tendo cursado no mínimo Ensino médio na modalidade Normal mais adicional na área pleiteada. O candidato formado a partir do segundo semestre do ano de 2011, poderá apresentar no ato da inscrição declaração da IES acrescido de ata de Colação de Grau. Sendo que, para assinatura do contrato de trabalho deverá apresentar diploma ou certidão acompanhada de histórico da IES devidamente credenciada e autorizada junto ao MEC/CEE. Os portadores de diploma de área afim, na disciplina pleiteada poderão participar deste

	processo, e sua classificação será conforme análise da Comissão Organizadora e Julgadora deste Processo Seletivo, da documentação apresentada. Professor para Atendimento Educacional Especializado que deverá atender aos requisitos adiante especificados, observando-se a ordem dos seguintes incisos, de acordo com a Resolução nº 2/2011: I- Formação em cursos de licenciatura em educação especial ou em uma de suas áreas, preferencialmente de modo concomitante e associado à licenciatura para educação infantil ou para os anos iniciais do ensino fundamental. II- Complementação de estudos ou pós-graduação em áreas específicas da educação especial, posterior a licenciatura nas diferentes áreas de conhecimento, para atuação nos anos finais do ensino fundamental. III- Formação em nível superior que foram incluídas disciplinas sobre educação especial. IV- Formação em nível superior com curso específico ou de formação continuada em educação inclusiva/especial com carga horária mínima de 40 horas.
Professor MAPP	Conforme exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB. (Licenciatura Plena na Área), com diploma devidamente registrado no MEC ou pós-graduação-especialização na área, sendo exigido de acordo com o Artigo 192 e o parágrafo primeiro, da Resolução Estadual Nº 1.286/2006, habilitação específica para o exercício da função e experiência docente de, pelo menos, três anos para o exercício profissional de especialista da educação.

IV. No ato da escolha o candidato deverá apresentar declaração de que não se enquadra no acúmulo de cargos, conforme previsto no art. 37, item XVI da Constituição Federal.

Art. 6º Fica assegurada à pessoa com deficiência o direito de se inscrever, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

§ 1º Considerar-se-á candidato com deficiência aquele que se enquadrar nas categorias discriminadas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação dada pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, e observado o disposto na Lei Federal nº 7.583 de 24 de outubro de 1989.

§ 2º As vagas reservadas às pessoas com deficiência serão de 5% (cinco por cento) sobre o total de vagas oferecidas para cada cargo/função. Caso o percentual resulte em número fracionado o mesmo será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, entretanto, desde que não ultrapasse o limite máximo de 20% do total de vagas estipulado para cada cargo/função.

§ 3º O candidato com deficiência deverá declarar no ato da inscrição, em espaço próprio do requerimento de inscrição, a sua condição de deficiência. O candidato que deixar de declarar a sua condição não poderá alegá-la posteriormente.

§ 4º A publicação da classificação do processo seletivo será feita em duas listas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda somente a pontuação destas últimas.

§ 5º Na falta de candidatos com deficiência para as vagas a eles reservadas, as mesmas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados e classificados na listagem de ampla concorrência, com estrita observância da ordem classificatória.

§ 6º Para efeito de contratação, a deficiência do candidato será avaliada por equipe multiprofissional, que decidirá de forma terminativa sobre a caracterização do candidato com deficiência e em caso afirmativo, sobre a compatibilidade da deficiência como exercício das atribuições do cargo.

§ 7º Caso a equipe multiprofissional conclua pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo público para o qual se inscreveu, o candidato com deficiência será eliminado do processo seletivo.

§ 8º Caso a equipe multiprofissional competente conclua ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, mas não o caracterize como pessoa com deficiência por ele declarada, o mesmo retornará para a listagem de ampla concorrência.

§ 9º Por ocasião da contratação, a ordem de chamada do candidato com deficiência será proporcional ao número de convocados, de acordo com a porcentagem a ele reservada.

Art. 7º Os candidatos às vagas de professores MAPA MAPB e MAPP deverão preencher formulário específico, com letra legível e sem rasura, anexando cópia simples da documentação necessária:

- I.** Cópia da carteira de identidade, ou outro documento que comprove a idade;
- II.** Cópia do comprovante de escolaridade de acordo com o Art. 5º deste Decreto;
- III.** Declaração do tempo de serviço no Magistério;
- IV.** Cópia dos títulos (diploma, certificados ou declaração com histórico) na disciplina pleiteada.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Parágrafo Único. O candidato poderá se inscrever para até 2 (duas) disciplinas para professor MAPB. Cada inscrição deverá ser organizada em envelope específico, com todos os documentos apresentados pelo candidato, sendo esse lacrado, até o momento da avaliação pela Comissão, para contagem de pontos.

Art. 8º Este processo seletivo para as vagas de professor MAPA, MAPB será realizado com contagem de tempo de serviço e títulos conforme especificado no quadro no parágrafo 7º do art. 10 deste Decreto.

- I) Professor MAPA e MAPB** Tempo de serviço na regência de classe ou na área pedagógica, 1 (um) ponto por mês trabalhado, não admitindo-se mês fracionado, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses;

Art. 9º O processo seletivo para as vagas de professor MAPP será realizado com contagem de tempo de serviço, títulos conforme especificado no quadro no parágrafo 7º do art. 10 deste Decreto.

- I) Professor MAPP** – tempo de serviço na área pedagógica ou na regência de classe, 1 (um) ponto por mês trabalhado, não admitindo-se mês fracionado, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses;

Art. 10 O candidato poderá apresentar até cinco títulos (diplomas, certificados) de cursos realizados pela SEMEC, outras Secretarias Municipais ou Estadual de Educação, UFES, FNDE e cursos por instituições devidamente credenciadas junto ao MEC/CEE, sendo observados os critérios a seguir:

§ 1º O candidato somente poderá apresentar até 02 (dois) certificado de cada titulação, a saber: Doutorado, Mestrado, e até 2 (dois) Pós-Graduação/Especialização, Graduação e Adicional (que não seja a habilitação para o cargo pleiteado).

§ 2º Somente será admitida “declaração” dos cursos oferecidos pela SEMEC e ou parcerias (IFES, UFES/ FNDE) no ano letivo de 2011 e 2012, os cursos realizados antes desse prazo apresentar o respectivo diploma ou certificado.

§ 3º Não será contado, para fins de pontuação, o diploma de pré-requisito para o cargo pleiteado.

§ 4º Somente serão considerados os títulos oriundos de cursos realizados na área educacional.

§ 5º Não será aceito certificado/declaração de cursos livres que apresentarem carga horária incompatível com o período de realização.

§ 6º Será atribuída pontuação aos títulos apresentados conforme tabela a seguir:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Secretaria Municipal de Educação. Cultura e Esportes

TÍTULOS E PARTICIPAÇÕES	PONTUAÇÃO
1- Diploma de Doutorado de acordo com a resolução Nº 01/2007- CNE na área do magistério.	35
2 - Diploma de Mestrado de acordo com a resolução Nº 01/2007- CNE na área do magistério.	30
3- Certificado de Pós-Graduação no nível de Especialização LATO SENSU de acordo com a Resolução Nº 01/2007- CNE na área do Magistério, que não deu origem à habilitação para atuar na área específica.	18
4 - Licenciatura Plena na Área de Educação. (que não seja pré-requisito) oferecido por IES devidamente credenciada no MEC	20
5 - Licenciatura em área afim ao cargo efetivo.	16
6 - Curso em nível Médio na Modalidade Normal. (Magistério) que não seja pré-requisito).	15
7 - Curso na área de educação com carga horária igual ou superior a 360h - Adicional	12
8 - Cursos na área de educação com carga horária mínima de 240h, concluídos nos últimos 05 anos, oferecidos por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação ou instituições de formação técnica e ou superior credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE ou órgão competente.	11
9 - Cursos na área de educação com carga horária mínima de 160h, concluídos nos últimos 05 anos, oferecidos por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação ou instituições de formação técnica e ou superior credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE ou órgão competente.	10
10 - Cursos na área de educação com carga horária mínima de 120h, concluídos nos últimos 05 anos, oferecidos por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação ou instituições de formação técnica e ou superior credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE, ou órgão competente	09
11 - Cursos na área de educação com carga horária mínima de 80h, concluídos nos últimos 05 anos, oferecidos por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação ou instituições de formação técnica e ou superior credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE, ou órgão competente.	08
12 - Cursos na área de educação com carga horária mínima de 40h, concluídos nos últimos 5 anos, oferecidos por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação ou instituições de formação técnica/ e ou superior credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE, ou órgão competente	06
13 - Eventos Educacionais - participação como palestrante/instrutor/conferencista/oficineiro: em Palestras, Seminários, fóruns ou eventos similares ministrados por instituições credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE, e Secretarias de Educação, com no mínimo 2h - realizado nos últimos 5 anos.	08
14 - Eventos Educacionais - participação como: cursista em Palestras, Bancas, Seminários, fóruns ou eventos similares ministrados por instituições credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE, e Secretarias de Educação- realizado nos últimos 5 anos.	2



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

CURSOS SEMEC/FNDE/UFES	
1- Curso na área de Educação com carga horária mínima de 240h, concluídos nos últimos 05 anos, oferecidos pela SEMEC/UFES / FNDE/MEC (parcerias)	15
2 - Cursos na área de educação com carga horária mínima de 160h a 239h, concluídos nos últimos 05 anos, oferecidos pela SEMEC/UFES/FNDE/MEC (parcerias).	14
3 - Cursos na área de educação com carga horária mínima de 120h a 159h, concluídos nos últimos 05 anos, oferecidos pela SEMEC/UFES/FNDE/MEC (parcerias).	12
4- Cursos na área de educação com carga horária mínima de 80h a 119h, concluídos nos últimos 05 anos, oferecidos pela SEMEC/UFES/FNDE/MEC (parcerias). .	10
5 - Cursos na área de educação com carga horária mínima de 40h a 79h, concluídos no últimos 5 anos oferecidos pela SEMEC/UFES/FNDE/MEC (parcerias).	08

Art. 11 A lista de classificação dos candidatos será divulgada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e no site da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano no dia **23 de janeiro de 2013, a partir das 14h.**

Art. 12 No caso de empate, a classificação dos candidatos do processo seletivo obedecerá ao seguinte critério de desempate, por ordem:

- I. Candidatos com idade igual ou superior a 60 anos, de acordo com o Estatuto do Idoso;
- II. títulos de formação na área de educação;
- III. tempo de serviço no magistério;
- IV. candidato com mais idade.

Art. 13 O recurso deverá ser interposto em ficha própria fornecida pela SEMEC até as 14h (quatorze horas) do dia **24 de janeiro de 2013**, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Marechal Floriano, Centro – Marechal Floriano – ES, endereçada ao presidente da Comissão do processo Seletivo.

§ 1º - Os pedidos de recursos impetrados pelos candidatos serão julgados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão imediatamente indeferidos.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

§ 3º - Não serão aceitos recursos apresentados fora do prazo.

§ 4º - Não será aceita na condição de recurso a inclusão de documentação não entregue no ato da inscrição.

Art. 14 A classificação final, após julgamento de recurso, será divulgada no **dia 28 de janeiro de 2013**, a partir das 14h (quatorze horas) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e no site da Prefeitura Municipal <http://www.MarechalFloriano.es.gov.br/>

Art. 15 A chamada para preenchimento das vagas do referido processo seletivo será realizada respeitando a ordem de classificação dos inscritos.

Art. 16 A escolha das vagas de professores será realizada nas datas e horários especificados abaixo:

I – Professor MAPP, MAPA e MAPB será realizada no dia **31 janeiro de 2013**, na EMEF Elisiário Ferreira Filho RUA Thieres Veloso Nº 362, Centro – Marechal Floriano. Professor **MAPP** no horário de **8h às 8h30min (havendo vagas)**. Professor **MAPA** no horário de **8h30min às 12h** e **MAPB** no horário de **13h30min às 16h**.

§ 1º - As vagas disponíveis serão apresentadas no dia da escolha.

Art. 17 A contratação será realizada nos termos da Lei Municipal nº 965/2009 e da lei Municipal 304/98. O contrato administrativo, será em caráter de experiência de até 90 dias, podendo ser estendido até o final do ano letivo.

Art. 18 O contrato firmado de acordo com este processo seletivo extinguir-se-á sem direito a indenização:

I – Por iniciativa do contratado, que deverá comunicar com antecedência de 15 dias, ficando impossibilitado de retornar no mesmo ano letivo com contrato, ou impedido de participar do processo seletivo do ano posterior, caso não cumpra o prazo estabelecido.

II – Unilateralmente, pela administração, decorrente de conveniência administrativa;

III – Quando o contratado apresentar conduta incompatível com os serviços prestados, devidamente apurados por avaliação do chefe imediato ou servidor técnico –pedagógico, garantidos o devido processo legal.

Art. 19 A remuneração dos servidores contratados temporariamente obedecerá ao contido no Plano de Carreira e vencimentos, observados o disposto no inciso III do art. 3º da Lei Municipal nº 304/98.

Art. 20 A Comissão Organizadora e Julgadora do Processo Seletivo será formada por 09 (nove) membros, descritos abaixo:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

I	Dijanyra Edilene Christ Stein	Presidente
II	Néa da Penha Haese	Vice Presidente
III	Vanuza Graciette Mees	Membro
IV	Maria das Graças Bueno Menendez	Membro
V	Gesilda Maria Loiola	Membro
VI	Marta Helena Marques Cardoso	Membro
VII	Zilnete Luzia Stein	Membro
VIII	Leda Margarida Bravim Ferreira	Membro
IX	Valdiceia Marilha Ditttrich Littig	Membro

Art. 21 O candidato classificado, que não comparecer e nem enviar representante legalmente constituído no ato da chamada/escolha das vagas, será automaticamente eliminado.

Parágrafo único o candidato classificado que chegar atrasado no ato da escolha, e que a Comissão já tenha chamado seu número na classificação, poderá aguardar até o final do processo para possível escolha, se ainda houver vaga(s).

Art. 22 Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Organizadora e Julgadora do Processo Seletivo, cujas decisões serão apresentadas à Secretária Municipal de Educação e Esporte.

Art. 23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marechal Floriano – ES, 02 de janeiro de 2013.


Antônio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal